

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 005/2025.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exma. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente). Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

OUTRAS MATÉRIAS:

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 36/2025. OUTRAS MATÉRIAS-O.M. Na ordem regimental, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo apresentou ao Colegiado para deliberação, a proposta de que os processos TC/005975/2024, TC/012042/2023, TC/007648/2023, TC/011144/2024, oriundos do Plenário Virtual da Segunda Câmara da semana de 24/02/2025 a 28/02/2025, fossem incluídos na próxima sessão presencial do dia 09/04/2025, em razão destes terem ficado com vistas ao Conselheiro Substituto, na Sessão Virtual da Segunda Câmara da semana de 24/02/2025 a 28/02/2025 quando do início do julgamento, visando a manutenção do quórum inicial de votação conforme o *art. 7º, parágrafo 1º, da Resolução nº 20/22-TCE/PI c/c art. 102 do Regimento Interno - TCE/PI*. Diante disso, decidiu a Segunda Câmara, unânime, **acolher a proposta apresentada** pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRAPAUTA:

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 35/2025. TC/02850/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021/2023. Objeto: Notícia supostas irregularidades na Tomada de Preço 001/2021, no procedimento licitatório da Tomada de Preços 001/2021 abrangendo o processo de contratação, a celebração de termos aditivos e nos decorrentes processos de pagamentos, promovidos pela P. M. de Cajueiro da Praia através da Secretaria de Administração e Finanças, em favor da empresa contratada Conceito Engenharia LTDA. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos (DFCONTRATOS 2). **Representado(s):** Clara Pereira Sobrinho (Secretária de

Administração e Finanças da Prefeitura de Cajueiro da Praia), Felipe de Carvalho Ribeiro (Prefeito do Município de Cajueiro da Praia-PI), Ozires Castro Silva (Ex-Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro (2013-2023), Marcus Vinícius Cavalcante Pinheiro (Sócio administrador da empresa Conceito Engenharia LTDA.). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procurações – peças 45.2, 48.2 pelo Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro e para a Sra. Clara Pereira Sobrinho) e Marcos Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB-PI nº 12.276) (procuração – peça 23.2, pelo Sr. Marcus Vinícius Cavalcante Pinheiro). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente cabe ressaltar que o referido processo iniciou seu julgamento na Sessão da Segunda Câmara do Plenário Virtual ocorrida na semana de 17/03/2025 a 21/03/2025, conforme extrato de julgamento (peça 51). Após, a Relatora encaminhou os autos para inclusão EXTRA PAUTA deste processo, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara (Presencial) do dia 26/03/2025, considerando a necessidade de correção de erro formal entre o voto escrito e voto estruturado, consoante despacho à peça 53. Nesta Sessão (26/03/2025), a Relatora informou que o processo em análise foi julgado na Sessão da Segunda Câmara do Plenário Virtual ocorrida na semana de 17/03/2025 a 21/03/2025, no entanto houve uma divergência nos valores das multas aplicadas aos responsáveis, onde no voto escrito consta o valor de 500 UFR-PI, enquanto que no voto estruturado consta o valor de 200 UFR-PI. Após, esclareceu que para todos os efeitos legais o valor correto da multa aplicada pela Relatoria aos responsáveis é o constante do voto escrito, ou seja, no valor 500 UFR-PI a cada um dos responsáveis conforme constante do voto (peça 50), acostado aos autos, mantendo os demais termos constantes no extrato de julgamento (peça 51). Em seguida, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga votaram por acompanhar na íntegra a retificação feita pela Relatora, mantendo os demais termos constantes no extrato de julgamento (peça 51). Desta forma, a conclusão **do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), o voto da Relatora (peça 50), extrato de julgamento (peça 51), a retificação feita pela Relatora, em sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), da seguinte forma: a) Pela **Procedência** da presente Representação; b) Aplicação de **multas** aos responsáveis, Sr.^a Clara Pereira Sobrinho, Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ozires Castro e Silva, ex-Prefeito do Município de Baixa Grande do Ribeiro, e Sr. Marcus Vinícius Cavalcante Pinheiro, Sócio administrador da Conceito Engenharia LTDA, nos termos do art. 206, I, do Regimento Interno, no valor de **500 UFR**, para cada um. c) Acolhimento da Proposta de Encaminhamento apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3, à peça 09, fls. 21 e 22, a fim de que sejam expedidas **determinações** aos responsáveis para que: • Procedam à ANULAÇÃO do procedimento licitatório referente à TP 001/2021 do Município de Cajueiro da Praia, em virtude da fraude constatada pela apresentação de atestado de capacidade técnico ideologicamente falso; • Os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratados sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço; • Nos processos de pagamentos, a comprovação e liquidação das despesas sejam realizadas com a documentação mínima para tal, nos termos dos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64; • Os aditivos contratuais sejam baseados em Parecer/Estudo Técnico ou documento equivalente que respalde a adição, de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório, de acordo com o art. 65, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93. d) **Pela Instauração de Tomada de Contas Especial**, sem a necessidade da fase interna, nos termos da Instrução Normativa 03/2014, diante da ausência da comprovação de regularidade de todos os serviços prestados e dos pagamentos efetuados, a fim de que se apure a ocorrência de dano ao erário, bem como a identificação dos respectivos responsáveis. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 32/2025. TC/015373/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE GILBUÉS/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Trata-se de Denúncia convertida em Tomada de Contas Especial, por determinação do Acórdão nº 013/2024-SSC (peça 64), proferido pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, dos arts. 27 da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014 e do art. 104, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, a fim de apurar os fatos, quantificar o dano ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, em decorrência de irregularidades relacionadas ao pagamento anterior à homologação e à ausência de compensação previdenciária no âmbito da Prefeitura Municipal de Gilbués. **Responsável(s):** Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08). **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 03, fls. 73), pelo Sr. Amilton Lustosa Figueredo Filho (Prefeito), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração, pelo Sr. Leonardo de Moraes Matos) e Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8.435) (em causa própria). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que solicitou vista dos autos, conforme extrato de Julgamento Nº 08/2025, peça 94. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

APOSENTADORIA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 33/2025. TC/013979/2024. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada: Maria do Ó Matias Coêlho, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) nº 526.838.423-68 e portadora da matrícula nº 0836761, ocupante do cargo de Professor, Classe “SL”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da SECEX - Secretaria de Controle Externo SECEX/DFPESSOAL 3 - Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 13), nos termos abaixo: **a) Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP nº 1.192/2024), no valor de R\$ 4.707,69 (Quatro mil, setecentos e sete reais e sessenta e nove centavos) mensais, à Sr.^a Maria do Ó Matias Coêlho, já qualificada nos autos, em razão do cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício e da legalidade das parcelas componentes dos proventos; **b) Dar ciência** à Sr.^a Maria do Ó Matias Coêlho acerca da existência de benefício mais vantajoso, qual seja, a pensão por morte. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Lela Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

PENSÃO POR MORTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 34/2025. TC/001051/2025 – PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE. Interessado: Lucas Borges Neiva Monteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) nº 603.345.343-30, na condição de neto inválido sob guarda, nascido em 06.11.1990, do Sr. Emanuel Messias Neiva Monteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) nº 004.658.603-20 e portador da matrícula nº 0051594,

servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico Auxiliar, Classe “III”, Nível “E”, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 20.07.2019. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, informou que o presente processo é referente apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte, sub judice, concedida ao Sr. Lucas Borges Neiva Monteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 603.345.343-30, na condição de neto inválido sob guarda, nascido em 06.11.1990, do Sr. Emanuel Messias Neiva Monteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 004.658.603-20 e portador da matrícula n.º 0051594, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico Auxiliar, Classe “III”, Nível “E”, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 20.07.2019. Após, o representante do MPC presente à sessão, Procurador José Araújo Pinheiro Junior, manifestou-se primeiramente pelo registro do ato ora analisado, e em segundo plano, caso não se decida desta maneira, que os autos sejam encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para uniformização de entendimento sobre a matéria ora em análise. Em seguida o Relator, por achar mais prudente, solicitou a retirada de pauta destes autos, com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para apreciação. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, com encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para apreciação. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Lela Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Abelardo Pio Vilanova e Silva Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Nada mais havendo a tratar a Sr.^a Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	04/04/2025 09:41:03
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	04/04/2025 09:53:47
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	04/04/2025 11:12:38
28*.***-**3-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	04/04/2025 11:18:09
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	07/04/2025 08:58:51
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	07/04/2025 09:08:57
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	07/04/2025 09:57:36

Protocolo: 002222/2025

Código de verificação: 2056006A-DF65-4DBD-AE69-62415D425E07

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

